
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 2018.2008.001

PARECER JURÍDICO Nº 2018-0926001

SOLICITANTE : SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO :

Versam os autos sobre procedimento licitatório da modalidade "pregão", a ser realizado para Prestação dos serviços de editoração de textos para publicação dos atos oficiais e afins, em jornais da Imprensa Oficial e de grande circulação da região, de interesse da Prefeitura Municipal.

A necessidade da contratação está justificada pelo caráter técnico do serviço, uma vez que os veículos oficiais de publicidade trabalham com sistemas individuais e diferenciados, cujos textos necessitam ser editados previamente pelos interessados.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de prestação de serviço para a Secretaria Municipal de Administração;
- b) Cópia do ato de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- c) Minuta de Edital, com seus anexos.

PARECER

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, bem como, há informação de que o objeto já foi licitado anteriormente e foi fracassado.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela comissão de licitação, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as necessidades da secretaria.

Verifica-se nos autos a existência de valores cotados para o serviço em centímetros/colunas, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, no qual se verifica os preços praticados no mercado, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações.

A modalidade escolhida para aquisição é a aplicada para bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, não havendo nenhuma irregularidade.

Verifica-se também que o Edital já se encontra adequado as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e nº 155, de 27 de outubro de 2016, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, quanto as aquisições públicas, cuja vigência iniciou-se em 01 de janeiro de 2018.

Assim, com relação à minuta do Edital e seus anexos trazida à colação para análise, inclusive quanto a minuta do contrato, consideram-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a publicação da minuta do Edital e seus anexos, para contratação de empresa(as) que melhores vantagens tragam a municipalidade para a contratação dos serviços.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Ourém, 26 de setembro de 2018.

Irlene Pinheiro Corrêa
Assessora Jurídica
OAB/PA nº6937